

**PROJETO DE LEI Nº 132/2025**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO A QUEM UTILIZAR BONECA DO TIPO “BEBÊ REBORN” OU ARTIFÍCIO SIMILAR PARA OBTER BENEFÍCIOS DESTINADOS A CRIANÇAS DE COLO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a utilização de bonecas do tipo “bebê reborn” ou qualquer outro artifício que simule a presença de criança de colo, com o intuito de obter benefícios, prioridades ou vantagens indevidas que sejam destinadas exclusivamente a pessoas acompanhadas de crianças de colo.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se benefício indevido:

- I – obtenção de prioridade em filas ou atendimentos preferenciais;
- II – ocupação de assentos, vagas ou espaços reservados a pessoas acompanhadas de crianças de colo;
- III – obtenção de gratuidades, isenções ou descontos em serviços públicos ou privados destinados a pessoas com crianças de colo;
- IV – quaisquer outras situações em que o benefício, prioridade ou vantagem tenha como pressuposto a presença real de uma criança de colo.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma progressiva:

- I – advertência por escrito;
- II – multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;
- III – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de nova reincidência.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Parnamirim/RN.



**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Parnamirim que ofereçam atendimento preferencial deverão afixar, em local visível, placa informativa sobre o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de maio de 2025.

  
**ITALO DE BRITO SIQUEIRA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto coibir a utilização dolosa de bonecas hiper-realistas — popularmente conhecidas como bebês reborn — ou de qualquer artifício que simule a presença de criança de colo para auferir benefícios, prioridades e facilidades legalmente assegurados a bebês e a seus responsáveis. Trata-se de conduta que, além de afrontar a boa-fé objetiva que deve reger as relações sociais e de consumo (art. 4º, III, da Lei nº 8.078/1990), sobrecarrega serviços públicos, notadamente unidades de saúde, retardando o atendimento de crianças que efetivamente demandam cuidado urgente.

A iniciativa harmoniza-se com os arts. 196 e 227 da Constituição Federal, que consagram, respectivamente, o direito universal à saúde e a prioridade absoluta da criança. Ao proteger a finalidade dos dispositivos de preferência, o projeto reafirma a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e o princípio da solidariedade social que informa a ordem econômica (art. 170, caput).

Em 4 de maio de 2025, o portal Itatiaia noticiou o caso de uma adolescente de Minas Gerais que levou seu bebê reborn a um hospital público e exibiu nas redes sociais o acesso ao atendimento preferencial, gerando indignação e debate na comunidade médica. Poucos meses antes, o telejornal “Balanço Geral Manhã”, da Record TV, exibiu vídeo de uma mulher furando a fila preferencial de um supermercado com uma boneca realista, episódio que viralizou e expôs a fragilidade da fiscalização atual. Esses exemplos ilustram a necessidade de um dispositivo legal específico, de aplicação imediata, que desestimule tais fraudes e preserve o direito das crianças reais. Diante do exposto, certo de que a presente proposição fortalece a proteção da criança, preserva a boa-fé nas relações sociais e reforça a eficiência dos serviços públicos, conclamo o apoio dos Nobres Pares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 30 de maio de 2025.

  
**ITALO DE BRITO SIQUEIRA**  
Vereador

